

CPS - N° 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG n° 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n° 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG n° 515.708 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Miguel Abrão Dib, 203, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.470.393/0001-09, neste ato representada por seu procurador **Roberly Felício**, brasileiro, portador da CI/RG n° 2182460 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 560.392.551-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO**, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2013**, cujos documentos, especialmente o edital e seus anexos, integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, regendo-se pelo Decreto n° 7.468, de 20 de outubro de 2011, Lei Estadual n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o Restaurante Cidadão da cidade de Anápolis-Go, em conformidade com o termo de referência e demais exigências do edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Os serviços consistem no preparo, transporte, fornecimento e distribuição de até o máximo de 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) refeições (almoço) anuais a preços fixos e irredutíveis, comercializadas no valor popular de R\$ 1,00 (um real) a unidade, no Restaurante Cidadão da cidade de Anápolis (localizado na Rua 1º de maio, nº104, Centro, Anápolis - GO), nas quantidades nutricional e caloricamente balanceadas.

Parágrafo segundo - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2013/307852, especialmente o Edital e seus Anexos.

Parágrafo terceiro - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A prestação de serviço e fornecimento, objeto deste contrato, deverá ser feita de forma PARCELADA, sendo que o Restaurante Cidadão da cidade de Anápolis-GO deverá estar pronto para funcionamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº 114/2013 da Coordenação Financeira da OVG, constante dos autos (fls. 40).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de R\$3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), por unidade de refeição, perfazendo o valor total aproximado de R\$ 1.536.480,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) anualmente, conforme a demanda, de conformidade com a Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Eletrônico nº 029/2013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irrevogáveis, conforme a ata de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 029/2013 e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) controlar o número de refeições servidas diariamente por intermédio de fiscalização a ser executada pela OVG; cujo número máximo fixado inicialmente será de até 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) refeições (almoço) anuais, estando a critério da CONTRATANTE autorização para ultrapassar, bem como, reduzir o número de refeições diárias da referida quantidade, respeitando as restrições orçamentárias;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- g) solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao pessoal contratado, relativamente aos encargos trabalhistas, observadas às

especificações constantes do edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

- h) institucionalizar no âmbito nacional, para conduzir quaisquer atividades referentes ao fornecimento do presente documento;
- i) promover a fiscalização e controle de toda movimentação efetivada no que concerne a cobrança e recebimento pela CONTRATADA através de um caixa da OVG, do valor de R\$ 1,00 (um real) por pessoa, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter o controle e disponibilidade do valor recebido;
- j) utilizar-se das instalações, equipamentos e utensílios em horários pré-determinados incluindo dias úteis, sábado, domingo e feriados sem acarretar prejuízos nos serviços executados pela CONTRATADA (em caso de eventos);
- k) garantir à empresa contratada quando do início da prestação dos serviços as áreas e instalações gerais ou especiais indispensáveis à execução de suas atividades;
- l) fiscalizar rotineiramente em período integral o local de produção, o fornecimento, posicionamento e distribuição das refeições pelo profissional nutricionista;
- m) controlar o número de refeições servidas diariamente por intermédio de fiscalização em conjunto com funcionário da CONTRATADA;
- n) notificar a empresa contratada por escrito sobre irregularidades ou falhas na execução do serviço, para serem sanadas num prazo de 48 horas sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- o) controlar o quantitativo de refeições fornecidas e apresentará mapa mensal de consumo à contratada;
- p) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;
- q) fiscalizar rotineiramente a manutenção/limpeza da área física das instalações gerais e de todo o material utilizado, bem como exigirá da CONTRATADA a reposição imediata dos materiais com danos, destruídos, extraviados ou desgastados pelo mau uso;
- r) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- s) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- t) fornecer o imóvel devidamente reformado para instalação do Restaurante, sendo que toda despesa de locação correrá por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo da licitação, fornecendo mão-de-obra, higienização geral, insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes à prestação dos serviços/fornecimento, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviços, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Colocar o Restaurante Cidadão da cidade de Anápolis-GO em funcionamento, impreterivelmente, no prazo de no máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados

